LEI MUNICIPAL nº 2.771 – 11/03/2016

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARCOS PRESTAR ANUÊNCIA AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO DA DIVISA DIVINÓPOLIS VEICULOS LTDA, CELEBRADO COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Arcos autorizado a prestar anuência ao contrato de financiamento celebrado pela DIVISA Divinópolis Veículos Ltda com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, nos termos da Cédula de Crédito Bancário – BDMG/BF nº 213.63616.

Parágrafo único - A anuência de que trata esta lei, limitar-se-á, por parte do Município, à constatação do cumprimento das obrigações da empresa Divisa Divinópolis Veículos Ltda com o Município de Arcos até a presente data, e à concordância da outorga em garantia hipotecária dos imóveis doados à contratante Divisa Divinópolis Veículos Ltda, nos termos da Lei Municipal nº 2.673, de 28 de janeiro de 2015, restando ao Município a hipoteca em 2º grau, conforme o permissivo legal constante na Lei Municipal nº 2.635/14 em conformidade com o § 5º, do art. 17, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 2º - A anuência autorizada por esta lei, não implica em nenhuma obrigação financeira e/ou creditícia por parte do Município de Arcos na relação obrigacional celebrada entre a instituição financeira BDMG e Divisa Divinópolis Veículos Ltda, Ltda, excetuado a concordância prevista no art. 1º e seu parágrafo único.

Art. 3º - Revogadas as disposições contrárias, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Arcos, 11 de março de 2016

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal